

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024 (C/S)
Licitação número 1058755 (www.licitacoes-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEMI-LEITO TURISMO E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, DIÁRIA E TRASLADO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO SESC CARUARU.

Recife, 22 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos e-mail, encaminhado pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, arrematante dos **Lotes: 01 e 02**, contendo, além da proposta comercial ajustada e dos documentos de habilitação, documento formal referente a uma **Notificação** acerca dos valores arrematados na sessão de lances, bem como “*prints de tela*”, conforme transcrevemos, logo abaixo:

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC/DR-PE**

Ref.: Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 122/2024

RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.353/0001-79, com sede na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 76, Bairro Nossa Senhora das Graças, Gravatá/PE, CEP 55.642-660, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de licitante participante do certame em epígrafe, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO** com fundamento nos princípios norteadores das licitações públicas, em especial os da economicidade, competitividade, ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

Conforme dispõe o Edital regulador do Pregão Eletrônico nº 122/2024, os lotes que compõem o objeto do certame possuem características e valores completamente distintos, sendo o **Lote 01** substancialmente mais oneroso do que o **Lote 02**, em razão das especificações e exigências técnicas preestabelecidas.

A ora notificante participou de **ambos os lotes**, submetendo suas propostas por meio da plataforma eletrônica indicada no edital. Contudo, o sistema apresentou **recorrentes falhas técnicas**, consistentes em instabilidades, dificuldades de acesso, inconsistências no preenchimento dos campos e, em diversas ocasiões, interrupções abruptas durante a tramitação do certame.

Em anexo seguem comprovações demonstrando as irregularidades sofridas pela licitante.

Em decorrência direta dessas falhas, constatamos que a proposta destinada ao **Lote 02** foi **equivocadamente vinculada ao Lote 01**, situação que se revela gravemente prejudicial à licitante, conforme a seguir esclarecido.

Exatamente em decorrência desse equívoco constatado que solicitamos o AJUSTE do valor da proposta originalmente apresentada.

2. DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO EQUÍVOCO

Destaca-se que a proposta inicialmente elaborada para o **Lote 02**, erroneamente associada ao **Lote 01**, apresenta valor manifestamente incompatível com as exigências técnicas e financeiras deste último. Tal equívoco gera os seguintes prejuízos concretos:

1. Proposta no Lote 01 inquestionavelmente inexequível:

O valor ofertado, por ser expressivamente inferior ao necessário para atender às condições do Lote 01, torna inviável o cumprimento contratual. A manutenção dessa proposta, por si só, inviabiliza sua execução prática e econômica, podendo implicar a exclusão da ora notificante do certame, em flagrante afronta aos princípios da competitividade e economicidade.

2. Risco de inabilitação:

Caso não seja permitida a devida correção, o equívoco poderá ensejar a inabilitação da licitante, resultando em um grave prejuízo à competitividade do certame, além de restringir o caráter isonômico e amplo da concorrência, garantias fundamentais nos processos licitatórios.

3. Impacto no equilíbrio do certame e no interesse público:

A não retificação da proposta submetida no Lote 01 favorece um resultado que, além de contrário ao interesse público e à busca pelo melhor custo-benefício, está em desalinho com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, comprometendo a credibilidade e a regularidade do procedimento licitatório.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS FALHAS TÉCNICAS E POSICIONAMENTO DO SESC

Importa consignar que as inconsistências técnicas do sistema eletrônico foram **formalmente reconhecidas pelo próprio SESC**, o qual, por meio de comunicação oficial, admitiu as falhas e determinou a suspensão das movimentações **apenas no Lote 02**, sem, contudo, estender a mesma medida ao **Lote 01**.

A mencionada comunicação, ora anexada, constitui prova inequívoca de que os problemas técnicos transcenderam as operações relativas ao Lote 02, alcançando o sistema como um todo, o que corrobora a necessidade de ampla revisão dos atos praticados no certame, especialmente no que tange ao Lote 01. Ademais, são anexados a esta notificação registros que evidenciam as falhas do sistema, demonstrando, de forma inequívoca, a relação direta entre os problemas técnicos e o erro no envio das propostas.

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme preconiza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas devem observar princípios basilares, dentre os quais se destacam:

- **Legalidade:** O procedimento licitatório deve estrita observância às normas legais e editalícias.
- **Vinculação ao edital:** As condições do certame devem ser cumpridas rigorosamente, sem margens para atos que comprometam a regularidade do processo.
- **Economicidade e competitividade:** Os atos administrativos devem buscar a melhor relação custo-benefício, promovendo ampla concorrência entre os licitantes.

A manutenção da proposta equivocada vinculada ao Lote 01, em valores manifestamente inexequíveis, viola os princípios acima expostos, gerando consequências danosas à economicidade e à competitividade do certame, além de frustrar o interesse público.

O artigo 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os atos administrativos praticados no âmbito de licitações devem ser revistos quando demonstrado vício ou irregularidade que comprometa sua legitimidade. Neste sentido, é inquestionável a necessidade de correção do valor proposto no Lote 01, a fim de restabelecer a conformidade com as condições inicialmente estabelecidas pela licitante.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

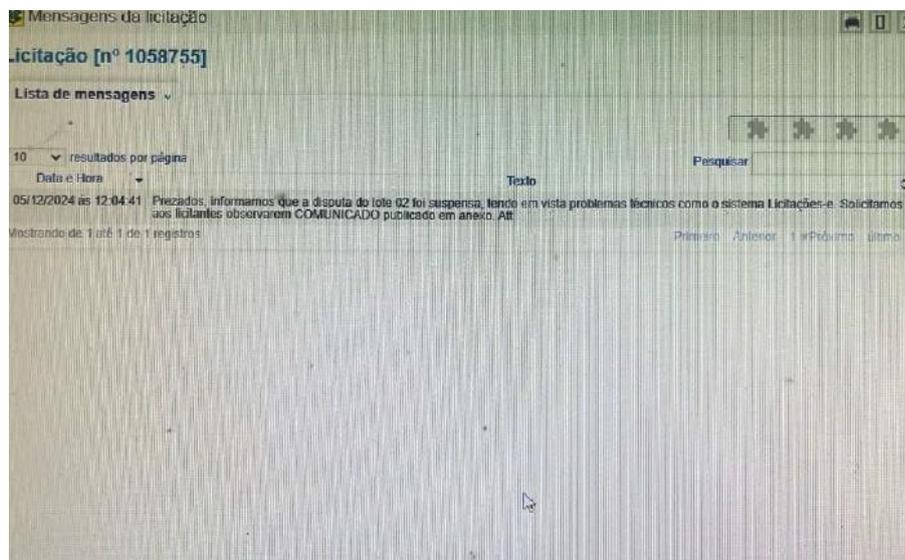
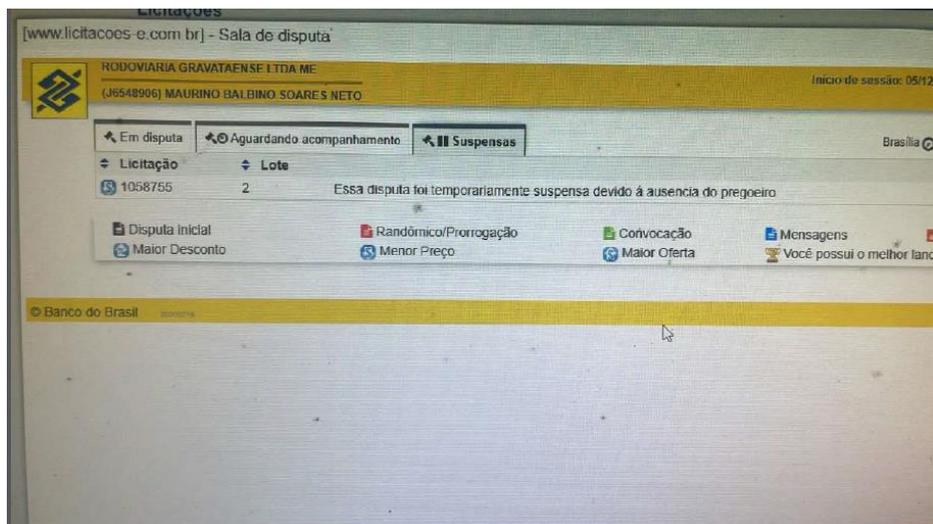
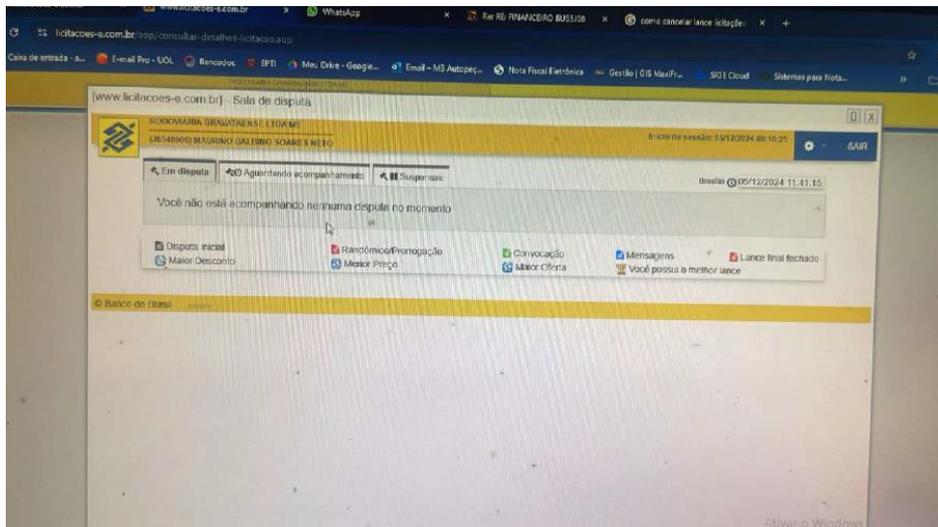
- a) **A retificação do valor da proposta apresentada no Lote 01**, de modo que passe a corresponder ao montante originalmente destinado ao Lote 02, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais);
- b) **A suspensão das movimentações relacionadas ao Lote 01**, até que sejam sanados os vícios decorrentes das falhas técnicas no sistema eletrônico;
- c) **A apreciação criteriosa da presente notificação**, com a adoção das providências necessárias à garantia da lisura e regularidade do certame, resguardando-se o princípio da isonomia e os direitos da ora notificante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gravatá/PE, 07 de dezembro de 2024.


RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA.

CNPJ: 07.803.353/0001-79



Diante disso, objetivando esclarecer as dúvidas, no intuito de favorecer a transparência das informações, passaremos a análise das controvérsias:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico de que se trata, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21**, legislação essa aplicável à administração pública; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Sobre as exigências contidas no instrumento convocatório, o subitem 4.1.5 (“proposta eletrônica”), assim como o subitem 6.3.8 (sessão pública de lances), ambos do edital, são concludentes ao disporem o seguinte, respectivamente: **“Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante”** e **“OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO”**.

A empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, encontra-se como arrematante dos **Lotes 01 e 02**, do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 122/2024. Após encerrada a sessão pública de lances, a referida empresa deveria entregar, conforme disposto no subitem 6.4.1 do edital, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)**, a proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação. Feito isso, temos a informar que os referidos documentos foram enviados em tempo hábil.

Em resposta à Notificação enviada, a Comissão de Licitação ressalta e esclarece os procedimentos realizados durante a sessão pública referente à disputa dos **Lotes 01 e 02**, do Pregão eletrônico nº 122/2024 (Locação de Ônibus – Sesc Caruaru):

No momento da sessão pública, foi enviada mensagem ressaltando o subitem 6.3.8 do edital (que transcrevemos acima). Ademais, conforme *Lista de Mensagens e Histórico de Lances (link abaixo)*, a disputa pelo **Lote 01** foi encerrada de forma definitiva às **10:31:21 horas do dia 5/12/2024**, no sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil, sem qualquer registro de instabilidade ou problemas técnicos durante esse período, destarte, a alegação da RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME **não prospera**.

Link (*Lista de Mensagens e Histórico de Lances*):

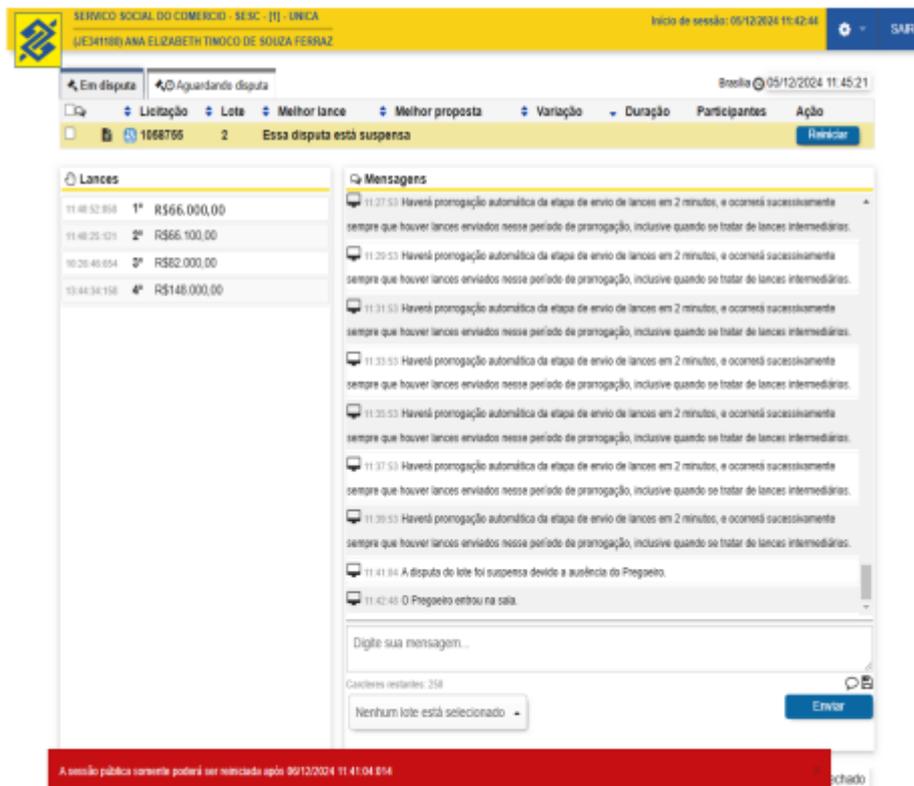
https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/cplshare_sescpe_com_br/ETjkWOx1LpZPrXwBqaZVZUEBTTzfVHljSwzBmP-Q8DZZQ?e=dKhJng

Além disso, embora o sistema tenha apresentado instabilidade de comunicação, sendo suspensa pelo próprio sistema do “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A, apenas e tão somente **durante a disputa do Lote 02**, conforme comunicado divulgado às 12h02min do dia 5/12/2024, cuja continuidade da sessão pública, foi automaticamente remarcada pelo sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. **Sendo assim, não há elementos que sustentem a alegação de que problemas técnicos influenciaram os lances enviados para o Lote 01, conforme imagem da tela abaixo, divulgada no mencionado comunicado, atestando a suspensão da disputa:**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024 (C/S)
Licitação número 1058755 (www.licitacoes-e.com.br)

COMUNICADO

A Comissão de Licitação informa que a disputa do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 122/2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEMI-LEITO TURISMO E MICRO-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO, DIÁRIA E TRASLADO COM MOTORISTA EM ATENDIMENTO AO SESC CARUARU**, que iniciou às 9:30 horas da presente data, **foi suspensa, tendo em vista problemas técnicos de comunicação com o sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A., na página www.licitacoes-e.com.br, impossibilitando a continuidade da disputa da sessão pública de lances, conforme tela abaixo:**



The screenshot shows the bidding interface for SESC/DR-PE Nº 122/2024. The top bar indicates the user is logged in as ANA ELIZABETH TIACO DE SOUZA FERRAZ. The main area shows the bid session is suspended. A table of bids is visible, with the highest bid being R\$566,000.00. A messages panel on the right shows a series of automatic notifications about bid extensions and a final message at 11:41:04 stating: "A disputa do lote foi suspensa devido a ausência do Pregoeiro." A red banner at the bottom of the interface reads: "A sessão pública somente poderá ser reiniciada após 30/12/2024 11:41:04 B14".

Página 1 de 2

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, 265 – Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

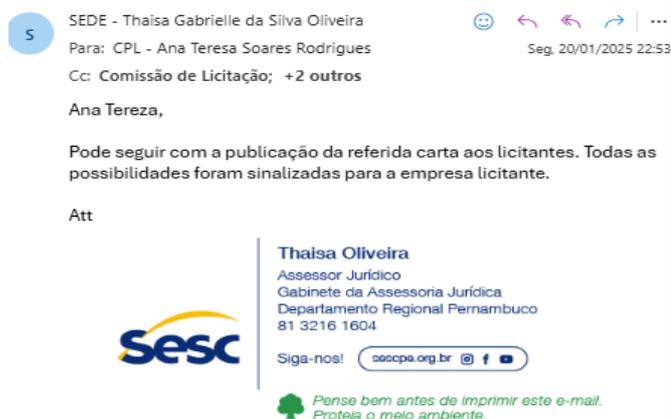
Ressaltamos ainda que, durante a sessão pública de lances, não há possibilidade de um lance destinado a um lote ser **atribuído equivocadamente a outro**, uma vez que os lances são conduzidos de forma paralela, independente e individual, mesmo sendo da mesma sessão pública. Reforça-se, ainda, **que é de exclusiva responsabilidade do licitante o envio dos lances**, sendo o valor ofertado correspondente ao lote selecionado pelo próprio Licitante.

Cabe destacar que, o atendimento ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consiste em cumprir regras preliminarmente definidas em edital, obrigando a administração e os licitantes a observarem as normas e regras determinadas no instrumento convocatório. Diante do exposto, especialmente do fato de que as entidades do Sistema “S” têm a prerrogativa de observarem nas licitações, as regras postas em seus Regulamentos próprios, é imprescindível concluir que a notificação apresentada pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME** é improcedente, uma vez que, considerando o subitem 6.3.8 do edital supramencionado, cabe à Comissão de Licitação cumprir as exigências previamente estabelecidas no edital.

Neste diapasão, trazemos ainda o **Acórdão 8.060/20 (Segunda Câmara do TCU)**, que estabelece: **“É indevida a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos.”**

Por todo o exposto e fundamentado, permanece válido tão somente aceitável o valor arrematado na sessão de lances para o **Lote 01, de R\$ 82.700,00**, uma vez que os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe amparando o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; como também porque que cabe a(ao) Pregoeiro(a) garantir que não ocorra majoração dos valores ofertados após a sessão pública de lances.

EM 20/12/2024, FOI SOLICITADO À ASSESSORIA JURÍDICA DO SESC/DR-PE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE A NOTIFICAÇÃO EM QUESTÃO. EM 20/1/2025, RECEBEMOS O SEGUINTE PARECER JURÍDICO, ANEXO AOS AUTOS, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA, LOGO ABAIXO:



Desta forma, o valor da proposta comercial ajustada, enviada pela empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA ME**, para o **Lote 01**, no valor de **R\$ 220.000,00**, **está acima do valor arrematado pela referida empresa na sessão de lances**. Diante disso, a Comissão de Licitação solicita a correção da mencionada irregularidade na proposta ajustada, corrigindo o seu valor ao



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

arrematado na etapa de lances da sessão pública, que é de **R\$ 82.700,00**. E, caso não faça as correções solicitadas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da presente carta, terá a sua proposta julgada como desclassificada.

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta